

Prefeitura Municipal de Paraibuna



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA SEDE.
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data cópia d
para arquivamento nos termos do Art.
55§ 4 do Dec. Lei Complementar n.º
9 de 31-12-1989.

Reg. n.º 98 / 2017
Par. 17 / 01 / 2017

LEI Nº 3050, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AO LAR VICENTINO DE PARAIBUNA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao LAR VICENTINO DE PARAIBUNA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, de natureza associativa, fundada no Estado de São Paulo em 17 de dezembro de 1916, regida pelo seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ sob o nº 53.692.216/0001-21, com sede na Praça Professor Mário Benedito Calazans, nº 64, centro, nesta cidade de Paraibuna, uma subvenção mensal correspondente a R\$12.760,00 (doze mil e setecentos e sessenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 153.120,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e vinte reais), conforme descrito abaixo: **(redação dada pela Emenda Modificativa nº 03, de 13 de dezembro de 2016).**

I – A Prefeitura Municipal repassará, com recurso próprio, a título de subvenção, a importância mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo um total anual de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais). **(redação dada pela Emenda Modificativa nº 03, de 13 de dezembro de 2016).**

II – A Prefeitura Municipal repassará, com recurso advindo do Governo do Estado de São Paulo, a importância mensal de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).

ARTIGO 2º - A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos aplicados na destinação.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3050, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ARTIGO 3º - O prazo de vigência do repasse do recurso é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2017, com término previsto para 31 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 27 de dezembro de 2016.



ANTONIO MARCOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



Jurema Barros
Chefe de Secretaria do Gabinete